L.I.P

LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Norma Regulamentadora NR. 15 e 16 da Portaria N. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, conforme Lei N. 6.514/77, que alterou o capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo a Segurança e Medicina do Trabalho. DECRETO n* 93.412 de 14/10/86 - PORTARIA n* 3.393 de 17/12/94 (DOU de 30/12/94)

ANO: 2024

Sumário

DADOS DA EMPRESA 3
OBJETIVO 4
INTRODUÇÃO 4
METODOLOGIA 4
PARÂMETROS LEGAIS ADOTADOS 5
NR-15- ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES: 5
NR16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS 9
LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA 16
HOSPITAL MUNICIPAL 17
HOSPITAL MUNICIPAL 18
HOSPITAL MUNICIPAL 19
HOSPITAL MUNICIPAL 20
HOSPITAL MUNICIPAL 21
HOSPITAL MUNICIPAL 23
HOSPITAL MUNICIPAL 24
HOSPITAL MUNICIPAL 25
HOSPITAL MUNICIPAL 26
HOSPITAL MUNICIPAL 27
HOSPITAL MUNICIPAL 28
HOSPITAL/ LABORATORIO 29
HOSPITAL/ LABORATORIO 30
HOSPITAL/ LABORATORIO 31
SECRETARIA DE SAÚDE 32
SECRETARIA DE SAÚDE 33
SECRETARIA DE SAÚDE 34
SECRETARIA DE SAÚDE 36
SECRETARIA DE SAÚDE 37
SECRETARIA DE SAÚDE 38
HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ASSINAM O LIP: 39
ENCERRAMENTO 39
QUADRO – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) 40
QUADRO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC 43

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI	
ENDEREÇO: R FRANCISCO DE OLIVEIRA	
BAIRRO: CENTRO	**NUMERO:**S/N
CIDADE: IBAITI	**CEP:** 84.900-000
CNPJ: 80.617.319/0001-08	**ESTADO:** PR
TELEFONE: (49) 3277-0183/ (49) 3277-0148	**GRAU DE RISCO:** 01
CNAE: 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI**	

OBJETIVO

Este Laudo Técnico Ambiental de Insalubridade e Periculosidade para Fins Trabalhistas foi elaborado a partir de Inspeções In Loco, Avaliações Ambientais Qualitativas e Quantitativas de Riscos Ambientais Físicos, Químicos e Biológicos, conforme determinado pela Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho NR 15 Atividades e Operações Insalubres e NR 16 Atividades e Operações Perigosas e Anexos.

Está fundamentado legalmente, na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, do Ministério do Trabalho e Emprego e Regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que instituiu as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste Laudo Técnico Ambiental de Insalubridade e Periculosidade para Fins Trabalhistas tem como objetivo um estudo dos Riscos Ambientais atuais existentes nos Setores de Trabalho das Secretárias Municipais do Órgão Público Municipal, a fim de identificar os Agentes Ambientais Físicos, Químicos e Biológicos. Capazes de gerar Insalubridade ou Periculosidade ou Não nos Ambientes de Trabalho Periciados. Todo embasamento legal deste trabalho, está descrito neste Laudo Técnico Ambiental.

METODOLOGIA

Toda metodologia aplicada está baseada nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho NR 15 Atividades e Operações Insalubres e Anexos e NR 16 Atividades e Operações Perigosas e Anexos. Normas de Higiene Ocupacional NHO Estabelecidas pela Fundacentro – Ministério do Trabalho. No Estudo dos Locais de Trabalho, analisando os Setores e Cargos desenvolvidos e avaliando os possíveis Riscos Ambientais aos que os Serviores poderão estar expostos, segundo os conceitos técnicos adotados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho NR 15 e NR 16 e seus Anexos.

PARÂMETROS LEGAIS ADOTADOS

Consoante a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e Trabalhista vigente as Atividades e Operações em Locais Insalubres e Perigosos estarão em acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexos e NR-16- Atividade e Operações Perigosas e Anexos; as quais seguem resumidamente descritas:

NR-15- Atividades e Operações Insalubres:

O exercício de trabalho em condições insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

40% - Para Insalubridade de Grau Máximo;
20% - Para Insalubridade de Grau Médio;
10% - Para Insalubridade de Grau Mínimo;

A eliminação ou neutralização determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, e está deverá ocorrer:

a) Com a adoção de medidas de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) Com a efetiva utilização de Equipamentos de Proteção Individual;

A eliminação ou neutralização da Insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, que comprove a inexistência de risco à Saúde do Trabalhador.

NR – 15 anexo 01 estabelecem os limites de tolerância para exposição ao ruído da seguinte tabela:

Nível de Ruído dB (A)	Máxima exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas

Nível de Ruído dB (A)	Máxima exposição Diária Permissível
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos

91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas

106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

NR – 15 Anexo n. º 2-Ruído de Impacto:

O nível de ruído de impacto terá como limite de tolerância para insalubridade o valor de 120 db (C), as atividades onde ocorrerem níveis de impacto superior a 130 db (C) serão caracterizados como risco grave e iminente.

NR - 15 Anexo nº3 - Limites de tolerância para exposição ao calor:

O limite de tolerância para exposição ao calor será calculado por duas diferentes equações, as quais determinam o IBUTG - Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo pelas fórmulas:
Para ambiente interno ou externo SEM carga solar:

IBUTG = 0.7 * tbn + 0.3 * tg
Para ambientes externos COM carga solar:

IBUTG = 0.7 * tbn + 0.2 * tbs + 0.1 * tg
Sendo tgn – temperatura do bulbo natural úmido, tbs – temperatura do bulbo seco e tg – temperatura de globo. O Limite de Tolerância para enquadramento da insalubridade quando à exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso no próprio local de prestação do serviço será de acordo com o quadro:

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE POR HORA			
	LEVE	MODERADO	PESADO
Trabalho contínuo	< 30.0	< 26.7	< 25.0
45 minutos de trabalho 15 minutos de descanso	30.1 à 30.6	26.8 à 28.0	25.1 a 25.9
30 minutos de trabalho 30 minutos de descanso	30.7 à 31.4	28.1 à 29.4	26.0 à 27.9
15 minutos de trabalho 45 minutos de descanso	31.5 à 32.2	29.5 à 31.1	28.0 à 30.0
Risco grave e eminente	> 32.2	> 31.1	> 30.0

O tipo de atividade será estabelecido pelo quadro abaixo, ao qual demonstra a relação das diferentes taxas de metabolismo por tipo de atividade:

TIPO DE ATIVIDADE	TABOLISMO
Sentado em repouso 100kcal/h	
TRABALHO LEVE	
Sentado, com movimentos moderados com braços e tronco	125 kcal/h
Sentado, com movimento moderados com braços e pernas	150 kcal/h
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com braços	150 kcal/h
TRABALHO MODERADO	
Sentado, com movimentos vigorosos com braços e pernas	180 kcal/h
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação	175 kcal/h
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação	220 kcal/h
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar	300 kcal/h
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos	440 kcal/h
Trabalho fatigante	550 kcal/h

NR – 15 – Anexo n.º 7 – Radiações não ionizantes:

As radiações não ionizantes são as micro-ondas, ultravioletas e laser. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes serão consideradas insalubres em decorrência de laudo Técnico de Inspeção realizado no local de trabalho constatando a ausência ou ineficácia das medidas de proteção.

NR – 15 – Anexo n. º 8 – Vibrações:

As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, às vibrações. Localizadas ou corpo inteiro, serão caracterizados como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho, adotado como limite de tolerância os parâmetros estabelecidos pela ISSO – Organização Internacional para a Normalização – em suas normas ISSO 2631 e ISO / DIS 5349.

NR – 15 – Anexo – n.º 10 – Umidade:

As atividades ou operações executadas em locais alagadas ou encharcadas, com umidade excessiva, capas de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão considerados insalubres em decorrência de Laudo Técnico de Inspeção realizado no local de trabalho.

NR – 15 – Anexo n. º 11 – Agentes Químicos:

Cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho. Este anexo determina a insalubridade dos agentes químicos quando extrapolarem os limites de tolerância fixados em seu quadro em ppm (partes por milhão de ar contaminado) ou mg/m3 (miligrama por metros cúbico de ar); determina os valores para uma exposição de 48 horas semanais, de valor teto, de valor, máximo calculado pela fórmula abaixo, e se poderá ocorrer a absorção também pela pele.

NR – 15 – Anexo – n. º 12 – Limite de tolerância para poeiras minerais:

Este anexo estabelece o limite de tolerância para as atividades e operações com asbesto; Manganês e seus derivados; e Sílica Livre Cristalizada.

NR – 15 - Anexo n.º 13 - Agentes Químicos:

As atividades e operações envolvendo agentes químicos serão consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, para os seguintes agentes: Arsênico, Carvão, Chumbo, Fósforo, Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, Mercúrio, Silicatos, Substância Cancerígenas e diversas outras operações descritas no corpo referido anexo.

NR – 15 – Anexo – n.º 14 – Agentes Biológicos:

Estes anexos determinam a insalubridade às atividades que envolvem agentes biológicos caracterizando – as pela avaliação qualitativa.

NR16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

O exercício de trabalho em Condições de Periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30 %, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações no lucro da empresa.
São consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeito a:

a) Degradação química ou auto catalítica;

b) ação de agentes exteriores, tais como: calor, umidade, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos; os quais encontram-se descrito no anexo-1º (atividade e operações perigosas com explosivos) desta norma regulamentadora.

Também são considerados perigosos de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel para quantidades superiores a 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos, e demais atividades descritas no anexo 2º (atividades e operações com inflamáveis) desta norma regulamentadora.

E consoante do decreto – Lei n. º 93.412, de 14/10/86, que regulamenta a Lei n. º 7.369, de 20/09/85, que institui aos empregados do setor de Energia Elétrica, independente do cargo, categoria ou ramo da empresa, a condição de periculosidade também é aceita conforme a Lei vigente.

Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos

1. São consideradas atividades ou operações perigosas as enumeradas no Quadro n.° 1, seguinte:

QUADRO N.º 1

ATIVIDADES	ADICIONAL DE 30%
a) no armazenamento de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade ou que permaneçam na área de risco.
b) no transporte de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade

c) na operação de escorva dos cartuchos de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade
d) na operação de carregamento de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade
e) na detonação	Todos os trabalhadores nessa atividade
f) na verificação de denotações falhadas	Todos os trabalhadores nessa atividade
g) na queima e destruição de explosivos deteriorados	Todos os trabalhadores nessa atividade
h) nas operações de manuseio de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade

2. O trabalhador, cuja atividade esteja enquadrada nas hipóteses acima discriminadas, faz jus ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros ou participações nos lucros da empresa, sendo-lhe ressalvado o direito de opção por adicional de insalubridade eventualmente devido.

ANEXO 2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

ATIVIDADES	ADICIONAL DE 30%
a. Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito	Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.
b. No transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados	Todos os trabalhadores da área de operação.
c. Nos postos de reabastecimento de aeronaves.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
d. Nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
e. Nos locais de descarga de navios-tanques, vagõestanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
f. nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhõestanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, ou vazios nãodesgaseificados ou decantados	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
g. nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
h. nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.	

	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
i. no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos em caminhão-tanque.	Motorista e ajudantes
j. no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo. (Alterado pela Portaria MTE n.º 545, de 10 de julho de 2000)	Motorista e ajudantes
l. no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos	Motorista e ajudantes
m. nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	Operador de bomba e trabalhadores queoperam na área de risco

ANEXO 3

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL.

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.

Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

ANEXO 4

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;

b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR10;

QUADRO I

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; b) Pátio e salas de operação de subestações; c) Cabines de distribuição; d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes;

	f) Áreas submersas em rios, lagos e mares
Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional	a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras
Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; b) Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras; d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão; e) Sala de controle dos centros de operações.
Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

ANEXO 5
(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014)

ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

ANEXO (*)

(Adotado pela Portaria MTE n.º 518, de 04 de abril de 2003)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOTIVAS ATIVIDADES/ÁREAS DE RISCO

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
1. Produção, utilização, processamento, transporte, guarda, estocagem e manuseio de materiais radioativos, selados e não selados, de estado físico e forma química quaisquer, naturais ou artificiais, incluindo:	Minas e depósitos de materiais radioativos. Plantas-piloto e Usinas de beneficiamento de minerais radioativos. Outras áreas sujeitas a risco potencial devido às radiações ionizantes
1.1. Prospecção, mineração, operação, beneficiamento e processamento de minerais radioativos.	Lixiviação de mineiras radiativos para a produção de concentrados de urânio e tório. Purificação de concentrados e conversão em outras formas para uso como combustível nuclear.
1.2. Produção, transformação e tratamento de materiais nucleares para o ciclo do combustível nuclear.	Produção de fluoretos de urânio para a produção de hexafluoretos e urânio metálico. Instalações para enriquecimento isotópico e reconversão. Fabricação de elemento combustível nuclear. Instalações para armazenamento dos elementos combustíveis usados. Instalações para o retratamento do combustível irradiado. Instalações para o tratamento e deposições, provisórias e finais, dos rejeitos radioativos naturais e artificiais.
1.3. Produção de radioisótopos para uso em medicina, agricultura, agropecuária, pesquisa científica e tecnológica.	Laboratórios para a produção de radioisótopos e moléculas marcadas.
1.4. Produção de Fontes Radioativas	Instalações para tratamento de material radioativo e confecção de fontes. Laboratórios de testes, ensaios e calibração de fontes, detectores e monitores de radiação, com fontes radioativas.
1.5. Testes, ensaios e calibração de detectores e monitores de radiação com fontes de radiação.	Laboratórios de ensaios para materiais radioativos Laboratórios de radioquímica.
1.6. Descontaminação de superfícies, instrumentos, máquinas, ferramentas, utensílios de laboratório, vestimentas e de quaisquer outras áreas ou bens duráveis contaminados com material radioativos.	Laboratórios para descontaminação de peças e materiais radioativos. Coleta de rejeitos radioativos em instalações, prédios e em áreas abertas. Lavanderia para roupas contaminadas. Transporte de materiais e rejeitos radioativos, condicionamento, estocagens e suas deposição
1.7. Separação isotópica e processamento radioquímico.	Instalações para tratamento, condicionamento, contenção, estabilização, estocagem e deposição de rejeitos radioativos. Instalações para retenção de rejeitos radioativos
1.8. Manuseio, condicionamento, liberação, monitoração, estabilização, inspeção, retenção e deposição de rejeitos radioativos.	Sítios de rejeitos, Instalações para estocagem de produtos radioativos para posterior aproveitamento.
	Edifícios de reatores. Edifícios de estocagem de combustível.

2. Atividades de operação e manutenção de reatores nucleares, incluindo:	
2.1. Montagem, instalação, substituição e inspeção de elementos combustíveis.	Instalações de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.
2.2. Manutenção de componentes integrantes do reator e dos sistemas hidráulicos mecânicos e elétricos, irradiados, contaminados ou situados em áreas de radiação.	Instalações para tratamento de água e reatores e separação e contenção de produtos radioativos. Salas de operação de reatores. Salas de amostragem de efluentes radioativos.
2.3. Manuseio de amostras irradiadas.	Laboratórios de medidas de radioativos.
2.4. Experimentos utilizados canais de irradiação.	Outras áreas sujeitas a risco potencial às radiações ionizantes, passíveis de serem atingidas por dispersão de produtos voláteis.
2.5 Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos e nucleares, ensaios, testes, inspeções, fiscalização e supervisão de trabalhos técnicos.	Laboratórios semiquentes e quentes. Minas de urânio e tório. Depósitos de minerais radiativos e produtos do tratamento de minerais radioativos
2.6 Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e armazenamento de rejeitos radioativos.	Coletas de materiais e peças radioativas, materiais contaminados com radiosótopos e águas radioativas
3. atividades de operação e manutenção de aceleradores de partículas, incluindo:	Áreas de irradiação de alvos.
3.1. Montagem, instalação substituição e manutenção de componentes irradiados ou contaminados.	Oficinas de manutenção de componentes irradiados ou contaminados.
3.2. Processamento de alvos irradiados.	Salas de operação de aceleradores.
3.3. Experimentos com feixes de partículas	Laboratórios de testes com radiação e medidas nucleares.
3.4. Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos e nucleares, testes, inspeções e supervisão de trabalhos técnicos.	Áreas de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.

NOTA EXPLICATIVA:

(Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015)

1. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.

2. Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raios X.

(*) Anexo acrescentado pela Portaria n.º 3.393, de 17-12-198

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **FUNDAÇÃO HOSPITALAR** **ADMINISTRATIVO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente e ventilação artificial com janelas e ar condicionado.

CARGO

Presidente, Assessor de Planejamento, Assessor Juridico, Diretor Departamento, Contador, Advogado, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Tesouraria, Técnico de Contabilidade.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade administrativa e financeira conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***salubre*** por não ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente e ventilação artificial com janelas e ar condicionado.

CARGO

Diretor Tecnico, Diretor Clinico

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	20% Insalubridade	NA	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Posto de enfermagem constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Enfermeiro Alto Padrão, Auxiliar de Enfermagem, Tecnico de Enfermagem

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	NR15 anexo 14.	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	Insalubre – 20% Grau Medio	SIM	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente e ventilação artificial com janelas e ar condicionado.
CARGO	
Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico.	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados	
FATOR DE RISCO	

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***salubre*** por não ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente e ventilação artificial com janelas e ar condicionado.
CARGO	
Tecnico de Administrativo, Assistente Administrativo.	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados	
FATOR DE RISCO	

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***salubre*** por não ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente e ventilação artificial com janelas e ar condicionado.

CARGO

Auxiliar Administrativo

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	Insalubre – 20% Grau Medio	SIM	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente e ventilação artificial com janelas e ar condicionado.
CARGO	
Nutricionista, Psicologo, Auxiliar de Serviço Social.	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados	
FATOR DE RISCO	

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***salubre*** por não ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente e ar condicionado.

CARGO

Técnico em Radiologia

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação Ionizante	NR15 anexo 5	Qualitativo	Intermitente	Insalubre – 40% Grau Máximo	NA	SIM	Avental de chumbo, protetor de tireoide.
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria e Corpo Inteir.	20% Insalubridade	NA	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: Conforme NR15 (Atividades e Operações Insalubres), Anexo 5 Radiação Ionizantes, (Raios-X) com exposição permanente, fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo, garantindo ao trabalhador **adicional de 40% do salário mínimo**.

Neutralização da insalubridade pelo uso de EPI´s: - O contato com o agente insalubre biológico não pode ser neutralizado pelo uso de EPIs em função das formas de contágio e infecções dos vírus, fungos, parasitas e bactérias.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Encarregado em Manutenção

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***salubre*** por não ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Atividade realizada em ambiente externo em via pública do município e região.

CARGO

Motorista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	Insalubre – 20% Grau Medio	SIM	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em consultório constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Medicos.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	Insalubre – 20% Grau Medio	SIM	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL MUNICIPAL	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL MUNICIPAL**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de led e a ventilação artificial com janelas atividades realizada em todos os amientes do hospital municipal.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	Insalubre – 20% Grau Medio	SIM	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL/ LABORATORIO	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL/ LABORATORIO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Auxiliar Laboratório, Bioquímico - 20 hs, Bioquímico – 40 hs.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Álcool 70°	Qualitativo	NA	Intermitente	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	NR15 anexo 14	Qualitativo	Permanente	Insalubre – 40% Grau Máximo	Sim	Sim	- Mascara Semi-Descartável - Luva Cirúrgica. - Mascara N95

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: Conforme NR15 (Atividades e Operações Insalubres), Anexo 5 Radiação Ionizantes, (Raios-X) com exposição permanente, fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo, garantindo ao trabalhador **adicional de 40% do salário mínimo**.

Neutralização da insalubridade pelo uso de EPI´s: - O contato com o agente insalubre biológico não pode ser neutralizado pelo uso de EPIs em função das formas de contágio e infecções dos vírus, fungos, parasitas e bactérias.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL/ LABORATORIO	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL/ LABORATORIO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Auxiliar Administrativo

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***salubre*** por não ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HOSPITAL/ LABORATORIO	
SETOR DE TRABALHO **HOSPITAL/ LABORATORIO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de led e a ventilação artificial com janelas atividades realizada em todos os amientes do hospital municipal.
CARGO	
Auxiliar de Serviços Gerais	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados	
FATOR DE RISCO	

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Álcool 70°	Qualitativo	NA	Intermitente	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	NR15 anexo 14	Qualitativo	Permanente	Insalubre – 20% Grau Medio	Sim	Sim	- Mascara Semi-Descartável - Luva Cirúrgica. - Mascara N95

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade da função foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Posto de enfermagem constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Auxiliar Enfermagem PSF, Medico PSF, Médico CAPS (PSF), Fisioterapeuta.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Álcool 70°	Qualitativo	NA	Intermitente	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Vírus, Baterias, Contato com Pacientes.	NR15 anexo 14	Qualitativo	Habitual Permanente	Insalubre – 20% Grau Máximo	Sim	Sim	- Mascara Semi-Descartável - Luva de procedimento - Mascara N95

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conforme NR15 (Atividades e Operações Insalubres), Anexo 14 Agentes Biológicos Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante fazem jus ao adicional de insalubridade grau Médio, garantindo ao trabalhador **adicional de 20% do salário mínimo.**

Neutralização da insalubridade pelo uso de EPI´s: - O contato com o agente insalubre biológico não pode ser neutralizado pelo uso de EPIs em função das formas de contágio e infecções dos vírus, fungos, parasitas e bactérias.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como **não perigosa**, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Consultorio constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Auxiliar Consultório Dentário – PSF, Dentista (PSF), Dentista/Odontológos

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação Ionizante	NR15 anexo 5	Qualitativo	Intermitente	Insalubre – 40% Grau Máximo	NA	SIM	Avental de chumbo, protetor de tireoide.
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	20% Insalubridade	NA	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: Conforme NR15 (Atividades e Operações Insalubres), Anexo 5 Radiação Ionizantes, (Raios-X) com exposição permanente, fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo, garantindo ao trabalhador **adicional de 40% do salário mínimo**.

Neutralização da insalubridade pelo uso de EPI´s: - O contato com o agente insalubre biológico não pode ser neutralizado pelo uso de EPIs em função das formas de contágio e infecções dos vírus, fungos, parasitas e bactérias.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Atividade realizada em ambiente externo em via pública do município e região.

CARGO

Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Epidemiologia.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Alfa-Cipermetrina 20% Imidacloprido3,00% Praletrina 0,75%	Qualitativo	NA	Habitual Permanente	Insalubre – 20% Grau Medio	NA	SIM	- Mascara com Filtro Produto Quimico - Luva Latex - Oculos de proteção
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	NR15 anexo 14.	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	Insalubre – 20% Grau Medio	SIM	SIM	Luva de Procedimento, Msacara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – anexo 14, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 2º O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista no § 1º deste artigo, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários.” (NR)

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Auxiliar Administrativo, Pedagogo (PSF), Psicologo, Assistente Social.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Álcool 70°	Qualitativo	NA	Intermitente	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Vírus, Baterias, Contato com Pacientes.	NR15 anexo 14	Qualitativo	Habitual Permanente	Insalubre – 20% Grau Medio	Sim	Sim	- Mascara Semi-Descartável - Luva de procedimento - Mascara N95

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conforme NR15 (Atividades e Operações Insalubres), Anexo 14 Agentes Biológicos Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante fazem jus ao adicional de insalubridade grau Médio, garantindo ao trabalhador **adicional de 20% do salário mínimo.**

Neutralização da insalubridade pelo uso de EPI´s: - O contato com o agente insalubre biológico não pode ser neutralizado pelo uso de EPIs em função das formas de contágio e infecções dos vírus, fungos, parasitas e bactérias.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como **não perigosa**, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Atividade realizada em ambiente externo.

CARGO

Auxiliar de Saneamento

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria.	Insalubre – 20% Grau Medio	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – anexo 14, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Realiza atividade em ambiente constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de Fluorescente.

CARGO

Veterinário

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Insalubridade Periculosidade	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Contato com Animais**	Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria.	Insalubre – 20% Grau Medio	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: - Conclui-se que a atividade foi considerada como ***insalubre*** por ter sido evidenciada a exposição a agentes insalubres, conforme previsto pela NR 15 – anexo 14, o enquadrado a esta função é com o **adicional de 20% (vinte por cento) do salario mínimo da região.**

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ASSINAM O LIP:

A habilitação para elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, estão explicita na Constituição Federal, Capitulo V título II da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) relativas à segurança e medicina do trabalho, na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego em sua Norma Regulamentadora nº 15, Item 15.4.1.1 com redação atualizada pela Portaria nº 03 de 01/07/1992 outrossim na INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 - DOU DE 11/08/2010 EM SEU ARTI 247, item XI.

ENCERRAMENTO

Os dados aqui apresentados, bem como as opiniões formuladas e conclusão da caracterizada atividade, são de inteira responsabilidade dos envolvidos no processo e responsáveis pelas informações.

Ibaiti- PR, 30 de janeiro de 2024

CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO CREA 18512

QUADRO – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Descrição do equipamento de proteção[5]	C.A. do EPI[6]	Modelo
Luva de segurança confeccionada em borracha natural (látex), interior forrado em algodão flocado, antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos	2429	
Luva de segurança, confeccionada em látex natural, forrada internamente com flocos de algodão; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Acabamento do punho em virola.	13959	
Luva De Procedimento (Nitrila)	----------	
Luva de segurança para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não estéril, com pó.	13030	
Luva de segurança com cinco dedos, com dorso palmar em raspa natural e palma confeccionada em vaqueta natural, reforço palmar interno em vaqueta natural e elástico no dorso, acabamento em viés e costurada com linha de nylon.	16475 11711	
Luva de Cobertura, também conhecida como Luva de Cobertura para Eletricista, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés vermelho, tira para regulagem no dorso	25.974	
Luva Para Eletricista Classe 0 5KV 1000V	35863	
Protetor auditivo, tipo concha, com haste e suporte fabricados em polipropileno por processo de injeção. Conchas fabricadas em material plástico resistente pelo processo de injeção; almofada externa fabricada em espuma de náilon revestida com capa por colagem à alta temperatura e filtros internos confeccionados em espuma de formato oval.	14545 14235 11567	
Protetor Auditivo de Silicone tipo plug Maxxi Royal - Cordão de Silicone	11512	

Cinturão de Segurança tipo paraquedista com 1 ponto de ancoragem dorsal. - O cinto paraquedista tem regulagem no peito e nas pernas. - Possui elemento de engate de retenção de queda dorsal em argola em D de aço, com duas fivelas em aço para regulagem nas coxas e uma fivela no peito para regulagem.	**35509** **35520**	
Talabarte de segurança modelo duplo, com 03 conectores e absorvedor de energia	**20378**	
Respirador de formato dobrável. Fabricado com quatro camadas de materiais de não tecido, sendo a parte externa composta de não-tecido, cor azul ou branco tratada com material para não absorção de fluidos líquidos que serve de proteção para o material estrutural e o filtro eletrostático.	**10578** **38503** **5657**	
Máscara Descartáve		
Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2, “N95” classe S, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação.	**5657**	
Capacete de segurança para uso na indústria, classe B, tipo II (com aba frontal), suspensão em PEBD, com regulagem por dentes e tira absorvente de suor. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	**8304** **29638** **29637**	
Óculos de segurança, com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, amarelo (âmbar), cinza ou verde e hastes tipo espátula.	**14759** **11268** **10344** **10346**	
Protetor Facial constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de catraca ou ajuste simples e visor de policarbonato incolor, com cerca de 230 mm de largura e 185 mm de altura. O visor é preso à coroa através de um pino central e dois parafusos plásticos com porca tipo borboleta de plástico.	**11969**	
Bota de borracha work flexna cor branca, disponível em diversos tamanhos, produzida em PVC, forrada e possui cano no tamanho médio.	**37455**	

Calçados de segurança de uso profissional , tipo botina, modelo blatt, confeccionado em couro hidrofugado, cor preta, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobel, biqueira de aço, solado em poliuretano bidensidade injetado direto ao cabedal.	**28491** **38392**	
Jaleco de brim 100% algodão, manga longa.	**Uniforme**	
Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, Descartável, de uso único.	**----------**	
Avental Pvc Prot Cap Com Forro Branco	**36666**	
Luva de Raspa com Punho para Soldador 20 cm	**16074**	
Luva Térmica Para Cozinha - Forno e Fogão	**17158**	
Avental de Raspa sem Manga	**13989**	

QUADRO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

Foto	Descrição
	Extintores
	Sistema de Emergência
	Dispositivo de emergência (Luz de emergencia)
	Placa de Sinalização
	Placa de Sinalização de Limpeza